



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

Processo Administrativo nº. 030/2024

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, PARA O MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA:

O objeto da presente licitação destina-se ao fornecimento de alimentação, uma vez que a ausência desses produtos provoca inconvenientes importantes na produtividade e o fornecimento regular contribuirá para o bom desempenho das atribuições das atividades do Município.

ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS / ESTIMATIVO DE CUSTOS

ITEM – FRUTAS E VERDURAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CEBOLA	KG.	1100	R\$ 6,10	R\$ 6.710,00
2	TOMATE	KG.	2200	R\$ 6,00	R\$ 13.200,00
3	PIMENTÃO	UND.	2100	R\$ 1,00	R\$ 2.100,00
4	BATATA LISA -	KG.	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
5	ABOBORA	KG.	350	R\$ 5,30	R\$ 1.855,00
6	BANANA PRATA	DUZ	650	R\$ 10,00	R\$ 6.500,00
7	MAÇÃ	UND.	3000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
8	UVA VERDE	KG.	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
9	MELANCIA	UNID	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
10	MELÃO	UNID	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
11	ABACAXI	UND.	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
12	MAMÃO	UND.	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
13	CHEIRO VERDE	PCT.	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
14	MARACUJA	KG.	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
15	CENOURA	KG.	1000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
16	MACAXEIRA	KG.	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 90.240,00



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da Prefeitura;

A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto no prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no edital;

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela Prefeitura;

Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA:

Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;

Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor Responsável, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das Certidões de regularidade junto ao FGTS certidões conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31.12.2024, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei 14.133/21.

PENALIDADES

- a) À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMPVS ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



Aprovo o presente termo de referência.

JULIMAR BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Pavussu/PI

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

Processo Administrativo nº. 030/2024

MODELO DE DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o Sr _____,
portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA que a empresa
está enquadrada como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

Processo Administrativo nº. 030/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO “DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

Processo Administrativo nº. 030/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO (Procurador)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Obs. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes, quando for o caso e com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

Processo Administrativo nº. 030/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

Processo Administrativo nº. 030/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024

Processo Administrativo nº. 030/2024

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI E A EMPRESA XXXX, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, PARA O MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Município de Pavussu - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Exmº. Sr. Prefeito Municipal Sr.Sxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº -----, expedida pelo -----, e inscrita no C.P.F./M.,F. sob o nº -----, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 012/2024, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do processo administrativo nº 030/2024, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, PARA O MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



3.1 O presente contrato tem vigência até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____. Segundo a qual:

4.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



6.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

6.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- b) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- c) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.
- d) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.
- e) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Fornecimento e Serviço” emitida pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.
- f) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pavussu durante a execução dos serviços, objeto da licitação.
- g) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.
- h) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 8.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - 8.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 8.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 8.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:
- 8.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
 - 8.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 8.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.
- 8.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



8.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

09.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

09.2.1. Advertência;

09.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

09.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

09.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMPVS;

09.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

10.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

10.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da “vigência”;

10.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos V e VIII, do art. nº 137, da Lei Federal Nº 14.133/21, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 138, da referida Lei;

10.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à Contratada.



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Designado o servidor _____, portador do RG de nº _____ como o FISCAL DO CONTRATO, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

13.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

13.3 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2024, Processo Administrativo nº 030/2024, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pavussu- PI, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com

PODER EXECUTIVO



TESTEMUNHAS: _____

CPF: RG:

CPF: RG: